

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2015

DEFENDENTES: SOLIDEZ CCTVM LTDA. E CHAO EN MING

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 9 de junho de 2016, às 14h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

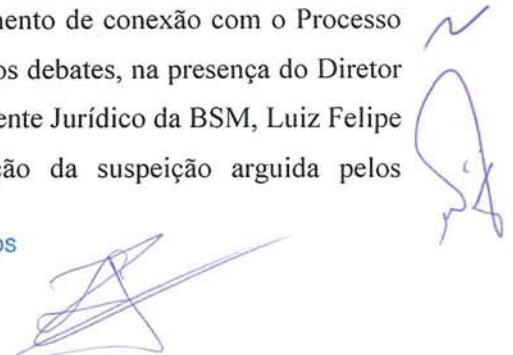
II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 12/2015, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Marcus de Freitas Henriques, Pedro Luiz Guerra e Wladimir Castelo Branco Castro.

III – PRESENÇAS: Conselheiros Marcus de Freitas Henriques, Pedro Luiz Guerra e Wladimir Castelo Branco Castro. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabro. Secretária do Conselho de Supervisão, Elayne Araújo do Nascimento. Presentes o Defendente, Chao En Ming, as prepostas da Solidez CCTVM Ltda., [REDACTED] e o advogado dos Defendentes, constituído por ocasião da presente sessão de julgamento, Dr. Welinton Balderrama dos Reis (OAB/SP 209.416).

IV – RELATOR: Conselheiro Wladimir Castelo Branco Castro, designado em 29.04.2016.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Defendentes, Solidez CCTVM Ltda. e Chao En Ming, o Relator designado, Wladimir Castelo Branco Castro, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, foi dada a palavra ao advogado dos Defendentes, Dr. Welinton Balderrama dos Reis, o qual dispensou a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e aos Defendentes. O advogado dos Defendentes, Dr. Welinton Balderrama dos Reis, apresentou manifestação por escrito por meio da qual (a) arguiu a suspeição dos membros da Turma do Conselho de Supervisão sorteados para julgamento do presente processo administrativo, com base no artigo 144, II, e seguintes do Código de Processo Civil, sob a justificativa de que os Conselheiros teriam

participado da sessão de julgamento do Processo Administrativo nº 9/2013 pelo Pleno do Conselho de Supervisão; e, (b) requereu a conexão entre o presente processo administrativo e o Processo Administrativo nº 9/2013, ao argumento de que haveria identidade entre referidos processos e o resultado de um interferiria no outro. Em continuidade, foi dada a palavra ao Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré, que destacou que, nos termos do artigo 52 do Regulamento Processual da BSM, a suspeição arguida pelos Defendentes deve ser analisada como preliminar na presente sessão de julgamento, sem efeito suspensivo. Ato contínuo, o Relator ressaltou que, na hipótese de acolhimento da suspeição arguida, haveria a redistribuição do presente processo para julgamento por outra turma, e, na hipótese de rejeição da citada suspeição, os membros da Turma Julgadora analisariam o mérito do presente processo administrativo e a questão relativa à suspeição poderia ser apreciada pelo Pleno do Conselho de Supervisão, caso viesse a ser suscitada em eventual recurso apresentado pelos Defendentes. Em continuidade, o advogado dos Defendentes, Dr. Welinton Balderrama dos Reis, sustentou que os citados procedimentos não estariam em conformidade com o Código de Processo Civil. Ato contínuo, o Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré, destacou que o Regulamento Processual da BSM, aprovado pela CVM, contém regra específica sobre o rito de apreciação de suspeição ou impedimento. Em continuidade, os membros da Turma Julgadora reafirmaram que os procedimentos adotados na presente sessão de julgamento seriam aqueles informados pelo Relator, nos termos do Regulamento Processual da BSM, aprovado pela CVM. Na sequência, por divergir quanto ao procedimento previsto no Regulamento Processual da BSM, o advogado dos Defendentes, Dr. Welinton Balderrama dos Reis, informou que os Defendentes se retirariam da sessão de julgamento e, caso a suspeição arguida fosse analisada e rejeitada pelos membros da Turma Julgadora, o julgamento do mérito ocorreria sem a participação dos Defendentes. Ato contínuo, os membros da Turma Julgadora ressaltaram que apreciariam a questão preliminar e, em caso de desacolhimento, analisariam o mérito do presente processo administrativo. Na sequência, o Defendente, Chao En Ming, as prepostas da Solidez CCTVM Ltda., [REDACTED], e o advogado dos Defendentes, Dr. Welinton Balderrama dos Reis, se retiraram da sessão de julgamento. Ato contínuo, os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, e do Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré, consideraram e discutiram a suspeição arguida, o requerimento de conexão com o Processo Administrativo nº 9/2013 e as demais razões da defesa. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, e do Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré, o Relator, preliminarmente, votou pela rejeição da suspeição arguida pelos




Processo Administrativo Ordinário nº 12/2015
Defendentes: Solidez CCTVM Ltda. e Chao En Ming
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

Defendentes e do requerimento de conexão com o Processo Administrativo nº 9/2013. Quanto ao mérito, o Relator entendeu configurada a infração aos incisos I e II, do artigo 52 da Instrução CVM nº 461/2007 e, em vista disso, votou pela condenação da Solidez CCTVM Ltda. à penalidade de suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 30, inciso III, do Estatuto Social da BSM e no artigo 58, inciso III, do Regulamento Processual da BSM, e pela condenação de Chao En Ming à penalidade de inabilitação, pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto no artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da BSM e no artigo 58, inciso IV, do Regulamento Processual da BSM. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


Wladimir Castelo Branco Castro
Conselheiro-Relator


Pedro Luiz Guerra
Conselheiro


Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro